

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - POSGEO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA**

**CAPÍTULO I**

**- Dos Princípios e das Finalidades -**

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Geografia - POSGEO, do Departamento de Geografia – Instituto de Ciências Humanas e Sociais é regido pelas normas fixadas pelo Órgão Federal Competente e pela Resolução CONSEPE Nº 05, de 28 de Janeiro de 2008 em seus aspectos gerais e por este Regimento em seus aspectos específicos.

**§ Único** – O POSGEO obedece também às normas e determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em suas matérias pertinentes.

**Artigo 2º** - São Princípios do Programa de Pós-Graduação em Geografia - POSGEO:

- I. Qualidade nas atividades de ensino e investigação científica;
- II. Busca de atualização contínua na área do conhecimento geográfico;
- III. Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências de conhecimentos geográficos e que ofereça possibilidade de aprimoramento técnico-científico;
- IV. Articulação e complementaridade entre o POSGEO, os Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Geografia e outros Programas de Pós-Graduação da UFMT e demais instituições, buscando a racionalização de meios, melhor aproveitamento dos recursos existentes e aceleração na consolidação do Programa;
- V. Promoção de intercâmbio com outras instituições acadêmicas, culturais e da sociedade civil organizada visando maior interação com a comunidade;
- VI. Divulgação dos resultados da produção intelectual através de comunicações em reuniões científicas, publicações e outras formas adequadas ao intercâmbio técnico-científico.

**Artigo 3º** - O POSGEO tem como Área de Concentração **AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** e visa construir conhecimentos científicos em temáticas pertinentes às questões ambientais e sócio-espaciais em diferentes escalas geográficas a partir das bases teóricas e metodológicas da ciência geográfica.

**Artigo 4º** - O Programa tem como objetivos:

I – O aprofundamento vertical do conhecimento geográfico acadêmico, possibilitando o desenvolvimento de pesquisas;

II - Propiciar condições contínuas para “*o repensar a prática do profissional*” do graduado em Geografia e em áreas afins, visando construir, aprofundar e sistematizar o conhecimento geográfico;

III - Estimular e socializar a produção científica através de formas diversificadas de participação e de divulgação do saber.

§ 1º O POSGEO é constituído por duas Linhas de Pesquisa: **DINÂMICA DA NATUREZA E AÇÕES ANTRÓPICAS e PRODUÇÃO DO ESPAÇO REGIONAL** podendo, de acordo com os interesses do Programa e mediante a aprovação das instâncias competentes, deliberar sobre alterações nas referidas linhas.

§ 2º Todas as modificações propostas e aprovadas pelo Colegiado do POSGEO só terão suas atividades iniciadas após serem aprovadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação que enviará a CAPES para aprovação.

## CAPÍTULO II

### - Da Organização Administrativa do POSGEO -

**Artigo 5º** - A Organização Administrativa do POSGEO será constituída de um Colegiado do Programa, uma Coordenação e uma Secretaria.

#### Seção I

#### Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia

**Artigo 6º** - O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador do Programa e na sua ausência pelo Vice-Coordenador:

- I. O Colegiado do Programa será integrado por todo o corpo docente credenciado ao POSGEO;
- II. Coordenador e Vice terão mandato de dois anos, renováveis por mais dois anos;
- III. Um representante discente titular e um discente suplente, ambos regularmente matriculados no Programa nas duas últimas turmas, sendo de turmas distintas, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 3º O mandato do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador poderá ser interrompido, pelo Colegiado do Programa, em situações de descumprimento deste Regimento e das normatizações que regem os Programas de Pós-Graduações da UFMT.

**Artigo 7º** - São atribuições do **Colegiado do POSGEO**:

- I. Orientar e coordenar as atividades do Programa de acordo com o estabelecido neste regimento;
- II. Fixar diretrizes do programa das disciplinas e recomendar modificações;

- III. Decidir sobre questões didáticas pertinentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, entre outros, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- IV. Representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar na ausência do coordenador;
- V. Aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do programa;
- VI. Definir e dar providências quanto ao processo de seleção para ingresso no Programa, aos critérios da entrevista, da análise de projeto e da análise de “*currículum lattes*” a constar no edital de seleção;
- VII. Definir e dar providências quanto ao processo de exame de qualificação e defesa da dissertação;
- VIII. Propor ao Chefe de Departamento e Diretor de Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- IX. Aprovar, mediante o que consta no presente regimento, o nome de professores e orientadores que integrarão o corpo docente do programa;
- X. Aprovar a comissão examinadora de qualificação e defesa das dissertações;
- XI. Aprovar as disciplinas optativas ofertadas pelos docentes credenciados;
- XII. Aprovar o cronograma de oferta de disciplinas optativas e obrigatórias de acordo com o calendário acadêmico, no mínimo três meses antes do período de matrícula;
- XIII. Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas de tópicos especiais;
- XIV. Aprovar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XV. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário previamente elaborado e aprovado;
- XVI. Encaminhar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PROPG, as propostas da vinda de professores visitantes;
- XVII. Autorizar alterações nas linhas de pesquisa vinculadas ao POSGEO e encaminhar às demais instancias;
- XVIII. Colaborar com a PROPG na elaboração do catálogo geral dos Programas de Pós-Graduação da UFMT;
- XIX. Definir Comissões de Trabalho, para o melhor andamento das atribuições didático-pedagógico e administrativo do POSGEO;
- XX. Participar das Comissões de Trabalho às quais forem designados a fim de otimizar o andamento didático-pedagógico e administrativo do Programa;
- XXI. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias definidas no Calendário de Reuniões do POSGEO. As ausências deverão ser justificadas ao Coordenador e/ou vice-Coordenador do programa, exceto professores residentes em outras localidades.

### **Da Comissão de Bolsa do POSGEO**

**Artigo 08º** - Os membros do Colegiado do Programa, além das tarefas inerentes ao ensino, pesquisa e extensão deverão integrar as Comissões Examinadoras de seleção, bancas de defesa de qualificação,

dissertação e tese e demais atividades acadêmicas e científicas que contribuam para o bom andamento do Programa.

§ 1º Os docentes permanentes integrantes do Colegiado do POSGEO o deverão integrar a **Comissão de Bolsas**, que será composta de quatro membros: o Coordenador (ou Vice), três representantes docentes e um representante discente, sendo este último escolhido por seus pares:

- I. O representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do curso;
- II. A representação docente na Comissão de Bolsas deverá ser renovada anualmente;
- III. O representante discente deverá estar matriculado no curso como aluno regular.

§ 2º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Alocar as bolsas disponíveis no curso, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado do Programa, normas da UFMT e do órgão de fomento;
- II. Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados;
- III. A Comissão das Bolsas acompanhará os trâmites de distribuição das bolsas durante todo o ano letivo.

§ 3º A normatização das ações da Comissão de Bolsas será regida por Resolução específica aprovada pelo Colegiado de Programa do POSGEO e demais instâncias competentes.

§ 4º A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso que será examinado pelo Coordenador, Vice-Coordenador e membros do Colegiado do Programa.

§ 6º Os casos omissos, relativos ao tema deverão ser avaliados pelo Colegiado do Programa.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação e da Vice Coordenação do POSGEO**

**Artigo 09º** - O coordenador e o vice-coordenador do POSGEO serão eleitos pelos professores credenciados, alunos de pós-graduação matriculados e servidores vinculados ao programa, em eleição convocada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Serão considerados elegíveis os professores pertencentes ao quadro permanente do POSGEO, em regime de 40 h ou dedicação exclusiva, terão o mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por mais 2 anos, sendo permitida reeleição para pleito de mais dois anos.

§ 2º A eleição do coordenador e vice-coordenador será realizada de acordo com as normas definidas pela comissão eleitoral.

§ 3º O voto para escolha do coordenador e vice-coordenador terá pesos diferenciados, sendo 100% aos docentes do POSGEO e 50% aos alunos do mesmo e 50% dos técnicos.

**Artigo 10º** - Caberá ao coordenador:

- I. A coordenação didático-científica e administrativa do programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Coordenar as atividades didáticas do curso;
- IV. Supervisionar as atividades administrativas da Secretaria do POSGEO;
- V. Coordenar o processo de ingresso de discentes ao POSGEO;
- VI. Fazer o planejamento orçamentário do Programa, estabelecer critérios para a alocação de recursos e divulgá-los, semestralmente, através de um cronograma orçamentário do programa além de submetê-lo à apreciação do Colegiado do Programa;
- VII. Elaborar a programação didático-pedagógica do Programa, submetendo-a a aprovação do Colegiado do Programa;
- VIII. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT ou de Agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado do Programa;
- IX. Elaborar o edital de seleção de pós-graduandos a ser encaminhado ao Colegiado do Programa;
- X. Propor ao Colegiado do Programa os nomes para composição das Bancas examinadoras das dissertações, conforme sugestão dos orientadores;
- XI. Decidir, “*ad referendum*” do Colegiado do Programa, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- XII. Atuar, em conjunto com os Coordenadores dos Cursos de Graduação, na definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados em Estágio de Docência.
- XIII. Atualizar anualmente a relação de seus docentes, informando-a à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação;
- XIV. A responsabilidade na organização, acompanhamento e preenchimento do Instrumento de Avaliação da Capes – COLETA, com o respectivo envio a instancia competente;
- XV. Definir as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias e elaborar um Calendário de Reuniões e demais atividades do POSGEO, para cada semestre letivo;
- XVI. Manter a página virtual do POSGEO atualizada, inclusive disponibilizando as dissertações defendidas em meio virtual atendendo a Portaria 013/CAPES/2006;
- XVII. Coordenar e exigir dos docentes credenciados ao POSGEO a atualização anual das ementas e programas das disciplinas oferecidas, bem como a bibliografia pertinente;
- XVIII. Estimular a visibilidade do POSGEO e sua inserção social;
- XIX. Coordenar o processo de auto-avaliação do POSGEO;
- XX. Elaborar e Coordenar o Planejamento anual do POSGEO;
- XXI. Desenvolver e supervisionar o processo de acompanhamento dos egressos por três anos após a defesa da dissertação;

- XXII. Manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- XXIII. Sistematizar informações, organizar prestações de contas, relatórios e remeter aos órgãos competentes dentro dos prazos estabelecidos;
- XXIV. Manter atualizado inventário dos equipamentos e dos materiais bibliográficos pertencentes ao Programa bem como controlar a entrada e saída de equipamentos e material bibliográfico do programa;
- XXV. Possibilitar a participação do POSGEO em editais visando a melhoria da infraestrutura e a cooperação com outros Programas de Pós-Graduação e instituições de Pesquisa.

§ 1º No impedimento do Coordenador do Programa, caberá ao vice-coordenador substituí-lo em todas as suas atribuições e competências e, em caso de vacância, a qualquer época poderá complementar o mandato do coordenador.

§ 2º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo vice-coordenador, na forma prevista no regimento do curso, o qual acompanhará o mandato do titular;

§ 3º Se a vacância ocorrer após a primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um “*vice-coordenador pró-tempore*” para complementar o mandato;

§ 4º No impedimento temporário simultâneo do coordenador e do vice-coordenador, a coordenação será exercida por membro indicado pelo Colegiado do Programa.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria do POSGEO**

**Artigo 11º** - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos burocráticos do Programa, é supervisionada pelo Coordenador do Programa e administrada por um (a) Secretário (a), a quem compete:

- I. Organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à Secretaria;
- II. Manter atualizadas as informações referentes aos docentes, discentes e servidores vinculados ao Programa;
- III. Registrar os dados acadêmicos dos alunos para o envio aos órgãos competentes da UFMT e outras Instituições;
- IV. Atualizar a relação dos estudantes matriculados por disciplina e informar órgãos definidos pela UFMT;
- V. Processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI. Manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- VII. Sistematizar informações, organizar prestações de contas, relatórios e remeter aos órgãos competentes dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII. Secretariar e redigir as atas das reuniões do Colegiado do Programa;

- IX. Manter atualizado inventário dos equipamentos e dos materiais bibliográficos pertencentes ao Programa;
- X. Controlar a entrada e saída de equipamentos e material bibliográfico do programa;
- XI. Agendar aula de campo junto ao setor de transporte da Instituição em tempo hábil;
- XII. Realizar e supervisionar as matrículas;
- XIII. Secretariar as defesas de dissertação organizando os documentos necessários para a banca examinadora e dos discentes;
- XIV. Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará à Coordenação de Administração Escolar: Listagem dos matriculados no programa; Cópia da ficha de registro dos alunos;
- XV. Controlar a lista de presença dos acadêmicos presentes nas defesas de dissertação e expedir documento comprobatório;
- XVI. Colaborar na organização das bancas examinadoras providenciando passagens e demais itens da estrutura logística para a realização das defesas;
- XVII. Demais ações pertinentes ao bom andamento didático-pedagógico do Programa.

## **CAPÍTULO III**

### **- Do Corpo Docente do POSGEO -**

#### **Seção I**

##### **Do Credenciamento**

**Artigo 12º** - Para efeito de credenciamento junto ao POSGEO, os docentes deverão ser designados, de acordo com a Portaria CAPES nº 68, de 03 de agosto de 2004 como:

**I - Permanentes** – aqueles que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações/teses e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias. Integra a CATEGORIA DE DOCENTES PERMANENTES os assim enquadrados pelo POSGEO e que atendem aos quesitos:

I – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;

II – participem de projetos de pesquisa no programa;

III – orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional considerando as especificidades de cada área ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

- b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

V – mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

§ 1o A critério do programa, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**II - Visitantes** – identificados por estarem vinculados a outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante período contínuo e determinado, à disposição da UFMT e do POSGEO, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do curso. Integram a CATEGORIA DE DOCENTES VISITANTES, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ **Único** - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

**III - Colaboradores** – aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação/tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades. Integra a CATEGORIA DE DOCENTES COLABORADORES os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **visitantes**, mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1 O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores: informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§ 2 A produção científica de **docentes colaboradores** pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 3 O professor colaborador do programa terá dois anos para se adequar às exigências de credenciamento na categoria permanente, caso contrário, será descredenciado totalmente do POSGEO.

**Artigo 13º** - O Programa terá pelo menos de oitenta por cento (80%) dos docentes permanentes; até vinte por cento (20%) de docentes colaboradores; e os professores visitantes poderão totalizar até 10% do quadro geral de professores do programa, sejam bolsistas ou não;

§ 1 Os 20% de professores colaboradores não entram no computo geral do corpo docente

§ 2 O processo de credenciamento de docentes deverá atender a todos os critérios estabelecidos pela Área / CAPES e/ou outros critérios, definidos em instrumento próprio.

**Artigo 14º** - O Programa terá no máximo trinta por cento (30%) de docentes, não vinculados à UFMT;



**Artigo 15º** - O corpo docente do POSGEO será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

§ 1 Os professores credenciados na condição de permanentes deverão apresentar formação em Geografia nas modalidades de: graduação, mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado.

§ 2 Poderão integrar o corpo docente do Programa, docentes vinculados à UFMT, a outras instituições de ensino superior, credenciados nos termos do POSGEO.

§ 3 O Colegiado do Programa avaliará a indicação do docente, à vista do seu currículo, considerando seu perfil para docência e orientação e a identidade com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa.

§ 4 O professor credenciado receberá uma portaria com validade de dois anos.

§ 5 Findo os dois anos os docentes credenciados no programa deverão entrar com o processo de re-credenciamento, de acordo com critérios estabelecidos por Resolução Própria aprovada pelo Colegiado do Programa e demais instâncias competentes.

**Artigo 16º** - O interessado em se credenciar no POSGEO, na condição de docente e orientador, deverá:

I – demonstrar capacidade de orientação, tendo orientado: bolsistas de Iniciação Científica e/ou bolsistas PET ou de outras agências de fomento, monografias de Bacharelado e/ou de Especialização e/ou dissertações de Mestrado e/ou tese de Doutorado;

II – Apresentar comprovada produção intelectual, compatível com a área de concentração e a linha de pesquisa a qual busca vincular-se;

III - Propor disciplina de acordo com as necessidades do POSGEO relativa especificamente a sua área de concentração e a linha de pesquisa a qual pretende vincular-se, contendo: ementa, objetivos, programa e referências bibliográficas nacionais e internacionais atualizadas;

IV – apresentar projeto de pesquisa, sob sua coordenação, compatível com a área de concentração e a linha de pesquisa na qual pretende atuar.

**§ Único** - O coordenador do Programa designará um docente vinculado à linha de pesquisa proposta pelo candidato, dentre todos os professores do Colegiado do Programa para apreciação do processo e manifestação quanto ao credenciamento, que poderá ser favorável ou contrário ao pleito. Após, o coordenador do programa submeterá o parecer ao Colegiado do Programa, o qual se manifestará conclusivamente.

## **Seção II**

### **Das atribuições dos Docentes do POSGEO**

**Artigo 17º**- São atribuições dos docentes do POSGEO àquelas pertinentes ao bom andamento do Programa, contido nesse regulamento.

**§ Único** - A confecção de um MANUAL DE DISSERTAÇÃO do POSGEO próprio de acordo com a normatização da UFMT e da ABNT.

**Artigo 18º**- Os docentes credenciados deverão ministrar disciplinas, exercer atividades de orientação, desenvolvimento de projeto de pesquisa individual ou em grupo e produção científica individual e com os orientandos.

§ 1 A orientação ao aluno consistirá no acompanhamento sistemático pelo orientador, supervisão e avaliação do progresso do seu orientando durante a realização dos créditos e da dissertação, por meio de no mínimo uma reunião mensal. O não cumprimento deste parágrafo remete à comunicação formal ao Colegiado do Programa.

**Artigo19º** - O número de orientandos por orientador será no máximo três.

**Artigo20 º**- Oferecer disciplina no Programa, no mínimo, uma vez a cada dois anos;

**§ Único** - Atualizar anualmente a ementa e o Programa da disciplina oferecida no POSGEO bem como a bibliografia pertinente;

**Artigo 21º**- Participar regularmente de eventos científicos nacionais e internacionais da área com apresentação de trabalhos científicos ou proferindo palestras e/ou conferencia ou atividade similar contribuindo para a divulgação dos conhecimentos científicos elaborados pelo POSGEO.

**Artigo22º**- Desenvolver projetos compatíveis com a linha de pesquisa na qual atua;

**Artigo23º**- Vincular todos os alunos sob sua orientação aos projetos de pesquisa que desenvolve e a linha de pesquisa na qual atua;

§ 1 Supervisionar e encaminhar os relatórios semestrais dos orientandos às instâncias competentes;

§ 2 Proceder à solicitação de desligamento de discentes do POSGEO mediante relatório e processo documentado nos casos específicos previstos nesse regimento;

**Artigo 24º**- Manter o “*currículum Lattes*” atualizado no mínimo a cada seis meses;

**Artigo 25º**- Apresentar produção intelectual pertinente à linha de pesquisa

§ 1 Publicar anualmente, pelo menos um artigo em revista “*Qualis*” A ou B ou apresentar carta de aceite do artigo para publicação.

§ 2 Publicar pelo menos um artigo em parceria com cada um dos orientandos em periódicos “*Qualis*” A ou B ou apresentar carta de aceite do artigo para publicação;

## CAPÍTULO IV

### - Do Corpo Discente do POSGEO -

**Artigo 26º** - O corpo discente será constituído de alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de nível superior em Geografia ou áreas afins, nas categorias de bacharel ou licenciado, aprovados em processo seletivo e aceitos formalmente por um orientador.

**Artigo 27º** - O Corpo Discente é composto pelos alunos regularmente matriculados no POSGEO, conforme estabelecido nas normas gerais da UFMT.

**Artigo 28º** - O Corpo Discente do Programa de Mestrado em Geografia tem representação no Colegiado do Programa, com direito a voz e voto na forma da legislação vigente e prevista nas normas gerais da UFMT.

§ 1 Os representantes dos discentes serão dois titulares e dois suplentes escolhidos pelos seus pares, ou seja, um do ano de ingresso e outro do ano anterior.

§ 2 Os representantes do Corpo Discente junto ao Colegiado do Programa serão compostos somente por alunos regularmente matriculados.

## **Seção I**

### **Do Ingresso e da matrícula do Corpo Discente**

**Artigo 29º** - O ingresso no Programa de Pós-Graduação, Mestrado em Geografia, far-se-á através de processo de seleção efetuado por Comissão Examinadora composta de professores vinculados ao Programa, de acordo com este Regimento e de conformidade com o número de vagas disponíveis por professor e suas respectivas linhas de pesquisa.

§ 1 O processo seletivo será realizado levando considerando as duas linhas de pesquisa do Programa para a inscrição, realização das provas e disputa das vagas;

§ 2 Só serão aceitas inscrições para seleção ao Programa de Mestrado:

I - Dos portadores de Diploma de Graduação em Geografia, obtido, em Instituições reconhecidas pelo MEC; ou com declaração do órgão competente assegurando que o candidato concluirá o curso superior em tempo hábil para a matrícula;

II - Dos portadores de diploma de nível superior credenciado pelo Conselho Federal de Educação;

III - Dos portadores de diploma de graduação fornecido por Instituições estrangeiras, desde que reconhecido pelo MEC.

§ 3 O número de vagas será estabelecido pelo Colegiado do Programa do POSGEO, obedecendo às normas que constam neste regimento e respeitando as duas linhas de pesquisa do Programa.

§ 4 Os resultados da seleção deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 30º** - Para se inscrever no processo seletivo para o POSGEO o candidato entregará à Secretaria, os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição preenchido;
- II. Cópia autenticada do diploma de graduação, documentação equivalente ou outra documentação que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes do período previsto para o início das atividades do Programa de Pós-Graduação, ou o confere com original;
- III. Cópia autenticada do CPF e do RG, ou o confere com original e passaporte para candidatos estrangeiros;
- IV. Apresentar certificado de proficiência de língua estrangeira: Espanhol, Inglês, Francês, Italiano ou Alemão;
- V. Cópia do “*curriculum lattes*” atualizado e documentado;

- VI. Projeto de pesquisa, elaborado de acordo com a área de concentração e, uma das linhas de pesquisa do PPGGeo, contemplando as temáticas desenvolvidas pelo provável orientador, registradas no “*curriculum lattes*” do mesmo;
- VII. Assinar termo em formulário próprio, expedido pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação, estando ciente que poderá ser ou não beneficiário de bolsas de pós-graduação.

**Artigo 31º** - O Processo de Seleção de candidatos ao POSGEO será coordenado por uma Comissão, composta por membros do Colegiado. Esta estabelecerá o número de vagas em Edital; E, atentar-se-á para a relação máxima de três estudantes por professor orientador/ano, permanentes e/ou colaboradores.

§ 1 Cada professor poderá completar suas vagas não preenchidas em testes seletivos anteriores, salvo em casos especiais, que deverão ser apreciados pelo Colegiado do Programa do POSGEO.

§ 2 O Edital do Exame de Seleção será amplamente divulgado em prazo não inferior a sessenta dias da data fixada para o início da seleção.

§ 3 O processo seletivo constará de:

- I. Projeto de pesquisa pertinente às linhas de Pesquisa do Programa e aos projetos desenvolvidos pelos docentes permanentes e colaboradores com avaliação eliminatória - nota mínima 7.0 (sete);
- II. Prova escrita – Abordará temas pertinentes aos conhecimentos específicos da Geografia, de acordo com bibliografia básica disponibilizada junto ao edital. E, a prova terá caráter eliminatório, a nota mínima para aprovação será 7.0 (sete);
- III. Entrevista - Abordará temas pertinentes ao conhecimento geográfico e ao projeto apresentado pelo candidato apresentando caráter eliminatório - nota mínima 7.0 (sete);
- IV. Avaliação do “*curriculum lattes*” do candidato - classificatória de acordo com normas estabelecidas pelo colegiado e divulgadas no ato de inscrição para a seleção;
- V. Os resultados, parciais e finais, deverão ser divulgados com notas ao final de cada etapa do processo seletivo, garantindo-se o prazo mínimo de 24 horas para recursos.

**Artigo 32º** - Os candidatos serão considerados aprovados, dentro do limite de vagas existentes.

§1 Os alunos ingressantes que não efetuarem sua matrícula no período definido no calendário, perderão o direito de ingresso no POSGEO, permitindo que instância competente proceda à chamada para matrícula do classificado subsequente, de acordo com o número máximo de vagas oferecidas.

**Artigo 33º** - A matrícula inicial do candidato deverá ser efetuada dentro do prazo estabelecido no calendário escolar através de requerimento, com anuência do Orientador e ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de Casamento, ou o confere com o original;
- II. Cópia autenticada do Diploma de Graduação ou documento equivalente, expedido por Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada, ou o confere com o original;
- III. Cópia autenticada do Histórico Escolar, expedido por Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada, ou o confere com o original;
- IV. Cópia autenticada do CPF e RG, ou o confere com o original;
- V. Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais; no caso de candidato estrangeiro, prova documental exigida pela legislação específica.

§ 1 A matrícula está sob a responsabilidade da Secretaria do POSGEO.

§ 2 Durante a fase de elaboração da Dissertação até o seu julgamento, o estudante, independente de estar ou não matriculado em disciplinas, deverá matricular-se, obrigatoriamente, em cada período letivo, no Programa.

**Artigo 34°** - O aluno, com a anuência de seu (a) orientador (a) poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro de 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento.

§ 1 Será concedido trancamento de matrícula por até um ano. O trancamento deverá ser realizado por meio de processo que será apreciado e aprovado no Colegiado do Programa. O não atendimento às estas exigências implicará na continuidade da contagem de tempo estabelecido neste documento para o exame de qualificação e defesa da Dissertação.

§ 2 O Colegiado do Programa, mediante requerimento fundamentado e documentado, com a anuência do orientador, poderá conceder trancamento total de matrícula, pelo prazo máximo de dois períodos letivos, ou seja, por um ano nos casos previstos em lei.

§ 3 Será considerado desistente, com conseqüente abertura de vaga, o aluno que deixar de renovar sua matrícula por mais de um período letivo.

§ 4 Graduados não inscritos em Programas regulares da UFMT poderão matricular-se em disciplina do POSGEO na condição de aluno especial, desde que, após oferta de disciplinas para alunos regulares, ainda existam vagas disponíveis e que o requerimento seja aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 35°** - O aluno integrante do POSGEO poderá cursar até 50% das disciplinas optativas em outros Programas de Pós-Graduação da UFMT, ou de outras IES, cujo programa seja reconhecido pela CAPES com conceito mínimo três, com anuência do orientador e aprovação prévia do colegiado.

**Artigo 36°** - Poderão ser aceitas transferências de alunos de outros Programas de Pós-Graduação em Geografia de outras universidades, nos cursos de Mestrado ou Doutorado, nas seguintes condições:

- I. O candidato será avaliado por uma banca examinadora, que considerará a qualidade do projeto de pesquisa, do “*curriculum Lattes*” do candidato e de seu desempenho em prova escrita sobre tema definido pela banca;
- II. As transferências poderão ser solicitadas atendendo as normas do presente regimento e atendendo o calendário do POSGEO.

§1 Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos especiais, desde em que, em número que não ultrapasse ao de alunos regulares e, ao mesmo tempo, atenda ao total de até cinco alunos por disciplina.

§2 Os interessados poderão cursar até duas disciplinas na condição de alunos especiais.

§3 Não será aceita solicitação de matrícula de candidato a aluno especial que, inscrito anteriormente em qualquer disciplina do programa, por qualquer motivo, tenha reprovado e/ou desistido ou pedido cancelamento da matrícula.

**Artigo 37°** - O aluno estrangeiro será aceito no Programa mediante a comprovação de proficiência em língua portuguesa.

**§ Único** - O candidato cuja língua materna não for o português, deverá submeter-se também à prova escrita de proficiência em língua portuguesa, no decorrer do primeiro ano de matrícula.

**Artigo 38º** - O discente será desligado do POSGEO diante da:

- I. Não renovação da matrícula;
- II. Reprovação, por duas vezes, no Exame Geral de Qualificação;
- III. Pela não observância dos prazos previstos no POSGEO e neste Regulamento;
- IV. Por ter ultrapassado o prazo máximo de duração de suas atividades no Programa, fixado por este Regimento em vinte e quatro meses;
- V. Por solicitação do orientador, mediante justificativa circunstanciada de não cumprimento das tarefas programadas;
- VI. Por não entregar os relatórios nos prazos estipulados por esse regimento;
- VII. Por sua própria iniciativa;
- VIII. Por processo disciplinar, situação em que deverá ser garantida ampla defesa por parte do aluno;
- IX. Reprovar em uma disciplina e/ou obtiver conceito D duas vezes em disciplinas;
- X. Por deixar de realizar matrícula no Programa, em qualquer período letivo, conforme prevê o presente regimento;
- XI. Bolsista que deixar de cumprir o devido estágio de docência, de acordo com as normas estabelecidas;
- XII. Outras, a critério e após análise do problema pelo Colegiado do Programa.

**§ Único** - O aluno desligado do Programa, por qualquer motivo, poderá reingressar, submetendo-se novamente ao processo seletivo. Nesse sentido, poderá aproveitar os créditos cursados, decorridos no máximo de até dois anos.

## **Seção II**

### **Das Obrigações do Corpo Discente**

**Artigo 39º** - São obrigações dos discentes matriculados no POSGEO:

- I – Cumprir e nortear todas as suas atividades com base nesse regimento;
- II - Participar das Semanas de Pós-Graduação e da Geografia e demais eventos técnico-científicos promovidos pela UFMT ou outra instituição acadêmica ou de pesquisa;
- III - Participar durante o tempo em que permanecer vinculado ao Programa de POSGEO em, no mínimo, dois seminários, simpósios ou outra modalidade de evento científico externo ao programa, com apresentação de trabalho;
- IV - Publicar, em parceria com o orientador, no mínimo, um artigo em periódico “*Qualis*” A ou B ou apresentar carta de aceite do artigo para publicação na mesma durante a realização das disciplinas;
- V – Publicar, em parceria com o orientador e colocando o nome do Grupo de Pesquisas a que está vinculado, do PPGGeo, no mínimo, um artigo em periódico “*Qualis*” A ou B após a defesa da dissertação;

VI - Participar comprovadamente de, no mínimo, cinco defesas públicas de dissertação do programa. O documento comprobatório será expedido pela Secretaria do POSGEO mediante lista de presença assinada durante a defesa;

VII - Cumprir Estágio Docência, obrigatório para o bolsista;

VIII - Entregar via ofício e processo protocolado no setor competente da UFMT todos os Relatórios de Atividades Semestrais exigidos pelo Programa e previstos no calendário do POSGEO;

§ **Único** - O discente deverá elaborar o Relatório de Atividades em formulário próprio concedido pela Secretaria do POSGEO, comprovando por meio de documentos as ações desenvolvidas no semestre. O encaminhamento deverá ser realizado, via ofício, endereçado ao orientador, em processo protocolado no setor competente da UFMT. O relatório aprovado pelo orientador será encaminhado à Coordenação do POSGEO, para submissão do Colegiado do Programa.

VIII - Informar ao POSGEO sobre suas atividades acadêmicas, científicas, técnicas e profissionais por mais dois anos após a data de defesa da dissertação;

IX - Manter o seu “*currillum Lattes*” atualizado no mínimo a cada seis meses durante a realização do curso de pós-graduação e por mais três anos após a data de defesa da dissertação;

X - Publicar, com o orientador, ao menos um artigo com os resultados da Dissertação.

XI - Cumprir o prazo de até vinte quatro meses para integralização do Curso de Mestrado do POSGEO;

XII - Realizar matrícula no Programa conforme previsto nesse Regimento;

XIII - Solicitar e Realizar Exame de Qualificação num prazo máximo de dezoito meses.

### **Do Estágio Docência**

**Artigo 40º** - O Estágio de Docência é uma atividade curricular, que se apresenta como a disciplina optativa Estágio de Docência e estabelece a participação de aluno bolsista de pós - graduação “*stricto sensu*” em atividades de ensino superior na UFMT.

§ 1 Neste caso é de responsabilidade do aluno, com o conhecimento do seu orientador, a solicitação de matrícula em Estágio de Docência, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto, com o professor responsável pela disciplina em que o aluno desenvolverá seu estágio;

§ 2 O Estágio Docência, deve ser realizado, durante um semestre (mínimo 30 horas) e, é obrigatório para o mestrando-bolsista CAPES // Demanda Social (DS) e da Fundação de Amparo à Pesquisa de Mato Grosso (FAPEMAT). Sendo optativa a manutenção das atividades, nos demais semestres;

§ 3 Para os bolsistas CESU-MEC / REUNE, o Estágio Docência deverá acontecer durante todo o período em que o mestrando permanecer com bolsa, sem limite de horas, com apresentação de relatório anual, sob a coordenação do professor orientador;

§ 4 O Estágio de Docência é optativo para os demais alunos do Programa, de acordo com o Artigo 29 da Resolução N. 05 de 28 de janeiro de 2008.

**Artigo 41º** - Para os efeitos deste Regimento considerar-se-ão atividades de ensino:

I – Auxiliar em sala as aulas teóricas e práticas;

II - Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, monitoria e outras atividades de ensino aprovadas pelo Colegiado do Programa;

IV – Orientar projetos e monografias, monitorar trabalhos de sala e de campo.

§ 1 O aluno em Estágio de Docência poderá auxiliar o professor responsável pela disciplina em sala de aula, mas não poderá assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar;

§ 2 A participação dos alunos de pós-graduação “*stricto sensu*” em atividades de ensino de graduação na UFMT é uma complementação de sua formação pedagógica;

§ 3 Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós- graduação “*stricto sensu*” no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

**Artigo 42º** – Sendo atividade curricular deverá ser solicitada a matrícula para Estágio Docente e, deverão ser consideradas: a) as características da disciplina em que vai atuar; b) a linha de pesquisa do docente e do discente no POSGEO;

§ 1 Poderão atuar, simultaneamente, mais de um aluno de pós-graduação *stricto sensu* em cada disciplina;

§ 2 Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação *stricto sensu*, além das especificações relativas à disciplina Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome, número de créditos, curso e fase em que foi ministrada, ano e semestre.

**Artigo 43º** - Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

## CAPÍTULO V

### - Da Organização Didática e Pedagógica do POSGEO -

#### Seção I

##### Das Disciplinas e do Aproveitamento

**Artigo 44º** - A estrutura curricular do POSGEO da UFMT é constituída por um elenco de duas disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, de acordo com o número de docentes credenciados.

§ 1 As disciplinas “Epistemologia da Geografia” e “Seminário de Pesquisa em Geografia” são obrigatórias para todos os alunos do Programa, e devem ser realizadas no Semestre de ingresso de cada aluno;

§ 2 Os alunos bolsistas deverão, obrigatoriamente, cumprir ainda mais 02 créditos relativos à disciplina “Estágio de Docência”.

**Artigo 45º** - Os alunos deverão cumprir 06 créditos em disciplinas obrigatórias e 09 em disciplinas optativas integralizando 15 créditos.

§1 Os alunos deverão integralizar ainda os 35 créditos de elaboração e defesa de dissertação, perfazendo um total de 50 (cinquenta) créditos;



§2 Os alunos bolsistas integralizarão 52 créditos.

**Artigo 46º** - O Colegiado do Programa pode conceder aproveitamento de até 03 créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Mestrado da UFMT ou de outras Instituições, desde que o Programa seja recomendado pela CAPES, se entender que o seu conteúdo seja pertinente e/ou equivalente ao constante do Currículo do Programa.

**Artigo 47º** - Os prazos referidos para integralização de créditos e outras atividades previstas neste Regulamento serão contabilizados a partir do primeiro dia letivo do calendário escolar da Unidade no ano de ingresso do aluno no Programa.

**Artigo 48º** - Todas as disciplinas e atividades programadas deverão visar à elaboração da dissertação, ou seja, a implementação da pesquisa e a formação do pesquisador são prioritárias em relação às demais atividades.

**Artigo 49º** - Qualquer disciplina ou atividade programada poderá ser realizada sob a forma de prática de pesquisa, tópicos especiais, seminários, mesas redondas ou de curso regular, respeitado o número de horas necessárias à atribuição dos créditos.

§ 1 As disciplinas optativas correspondem àquelas que poderão ser escolhidas pelo mestrando, de acordo com o interesse de cada pesquisa, sob a supervisão do orientador, de modo que o conteúdo programático possa contribuir para a elaboração da Dissertação;

§ 2 Cada disciplina do Currículo do Programa terá seu valor expresso em créditos e conceitos;

§ 3 O número de créditos em disciplinas não inclui os créditos correspondentes à dissertação de mestrado.

**Artigo 50º**- O ano letivo do POSGEO será dividido em dois períodos para atender às exigências de planejamento didático e administrativo e será adotado o regime de matrícula semestral.

**Artigo 51º** - O aproveitamento será avaliado por meio de provas, seminários, trabalhos de campo e de laboratório e outras formas de aferir a apreensão do conhecimento a critério do professor responsável, sendo os resultados expressos de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

I	A – Excelente	9.0 – 10.0
II	B – Bom	7.0 – 8.9
III	C – Regular	5.0 – 6.9
IV	D – Insuficiente/Reprovado	Inferior a 5.0

**§ Único** - O pós-graduando bolsista que tiver dois conceitos C em disciplinas terá sua bolsa cancelada.

**Artigo 52º** - Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

**Artigo 53º** - A qualquer tempo poderá ser apreciada, a transferência de orientando para outro orientador mediante processo circunstanciado endereçado ao Colegiado do Programa do POSGEO, devidamente protocolado no setor competente da UFMT.

## Seção II

### Do Exame de Qualificação

**Artigo 54º** - Após o cumprimento de todos os créditos exigidos pela estrutura curricular, o pós-graduando, com autorização do seu Orientador, requererá à Secretaria do Programa o Exame de Qualificação.

§ **Único** - O Exame de Qualificação deverá ser realizado num prazo máximo de dezoito meses, a contar após a primeira matrícula do discente no POSGEO.

**Artigo 55º** - O Exame de Qualificação é reservado ou não a critério do orientador e do orientando.

**Artigo 56º** - O Exame consiste na apresentação oral da dissertação pelo discente num prazo máximo de trinta minutos e pela arguição de no máximo sessenta minutos para cada integrante da banca examinadora.

**Artigo 57º** - A Banca Examinadora será composta pelo orientador (a) um membro vinculado ao Programa e um membro externo ao programa. Será indicado pelo orientador um suplente.

§ 1 Da ata do Exame de Qualificação constará o resultado final na forma de Aprovado ou Não Aprovado;

§ 2 Caso haja reprovação do Exame de Qualificação, será permitida, após a reformulação do trabalho, uma repetição do exame, no prazo máximo de dois meses. Permanecendo a condição de reprovado o mestrando será desligado do programa.

### **Seção III**

#### **Da Dissertação**

**Artigo 58º** - A Dissertação de Mestrado constitui-se em um instrumento essencial no qual o candidato deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de idéias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

§ **Único** - É considerado como Dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação científica.

**Artigo 59º** - Só poderá requerer autorização para defesa pública da Dissertação o candidato que tiver:

I – Cumprido todos os créditos estabelecidos pela organização didática-pedagógica do POSGEO;

II - Participado do Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em Geografia/UFMT e de pelo menos mais três eventos técnico-científicos promovidos pela UFMT ou outra instituição acadêmica ou de pesquisa;

III - Participado, de pelo menos, dois seminários, simpósio ou encontro externo ao programa com apresentação de trabalho;

IV - Publicado, em parceria com o orientador, pelo menos um artigo em revista “*Qualis*” (A, B ou C) ou apresentar carta de aceite do artigo para publicação;

V - Participado com de, no mínimo, 05 (cinco) defesas públicas de dissertação do POSGEO;

VI - Cumprido o estágio docência, obrigatório, se bolsista, e optativo para os demais alunos, de acordo com as obrigações que constam neste Regimento e o Artigo 29 da Resolução N. 05 de 28 de janeiro de 2008;

VII - Entregue todos os relatórios de atividades semestrais exigidos pelo programa até a data da solicitação, com parecer do orientador;

VIII - Estiver com seu “*currillum Lattes*” atualizado;

IX – Ter Realizado as devidas matrículas no POSGEO, conforme previsto neste Regimento;

§ 1 O processo de solicitação de defesa pública de dissertação deverá ser protocolado no setor competente da UFMT, mediante formulário próprio fornecido pela Secretaria do POSGEO e com os documentos

comprobatórios listados neste regimento autenticados ou confere com original até no mínimo 30 dias antecedentes da data de defesa da dissertação;

§ 2 No ato da solicitação da defesa o discente deverá entregar um exemplar impresso a cada representante da banca examinadora, incluindo os suplentes;

§ 3 A Dissertação deve ser apresentada na forma impressa e deverá estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), enquanto o POSGEO o ainda não tiver aprovado o seu Manual de Dissertações.

**Artigo 60°** - O exame de Dissertação de Mestrado será feito por uma Banca Examinadora indicada pelo Orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, e será constituída de três doutores, sendo um deles externo ao Programa e à Instituição, devendo o Orientador ser seu membro nato e presidente. Será indicado o nome de dois docentes doutores na condição de suplentes.

**Artigo 61°** - A argüição da Dissertação e sua defesa far-se-ão em sessão pública, em local e data definida pelo Colegiado do Programa.

§ 1 O examinado disporá de 30 a 40 minutos para a exposição do seu trabalho e cada examinador disporá de igual tempo para a argüição podendo, estes limites, serem prorrogados, conforme critérios do presidente da Banca Examinadora, em consenso com os demais membros;

§ 2 Após a defesa da Dissertação, os membros da Banca Examinadora reunir-se-ão em sessão reservada, quando decidirão pela aprovação ou não aprovação, fazendo constar na Ata de Defesa.

**Artigo 62°** - Após a defesa realizada oralmente, a argüição e a aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora o mestrando receberá uma Declaração de Defesa.

§ 1 O processo de pós-graduação do mestrando não acaba com a defesa. Ou seja, a defesa, por si só, não lhe confere o título de mestre. O mesmo terá o prazo máximo de 45 dias para entregar a versão final da sua dissertação, com as correções realizadas, à Secretaria do Programa. Essa versão deve constar de:

- 01 (uma) versão em CD (“.pdf”), que será enviado a Biblioteca Central da UFMT;
- 03 (três) versões em CD (“.pdf), destinados a Banca Examinadora;
- 01 (uma) versão em CD (“.pdf”), para arquivo no acervo do POSGEO, para alimentar o banco de dados;
- 01 (uma) versão impressa em papel, com capa dura para o acervo do POSGEO.

**§ Único** - A Ata de Defesa somente será homologada pelo Colegiado do Programa, após a entrega definitiva das versões finais das dissertações, via processo, à Secretaria do POSGEO, de acordo com o artigo 63°.

## CAPÍTULO VI

### - Do Grau Acadêmico, do Diploma e do Certificado -

**Artigo 63°** - Para a obtenção do grau de Mestre em Geografia, o candidato deve, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

I - Completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Regimento do POSGEO;

II - Ser aprovado em Exame de Qualificação, conforme define este Regimento;

III - Ser aprovado na defesa da Dissertação;

IV - Cumprir todas as exigências que constam no presente regimento;

V - Comprovação do cumprimento, pelo pós-graduando, de todas as exigências deste Regimento e da Resolução CONSEPE 05 de 28 de janeiro de 2008.

**§ Único** – O Colegiado do Programa poderá jubilar o discente que não entregar a versão final da dissertação, no prazo de 60 dias.

## CAPITULO VII

### - Das Disposições Gerais e Transitórias -

**Artigo 64º** - Os casos omissos, não constantes nesse Regimento Interno, deverão ser encaminhados, via processo e, serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós - Graduação em Geografia.

**Artigo 65º** - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Encaminhando em 28 de março de 2011.

Re-enviado (última versão) em 05 de maio de 2011.

20/01/2013.

Adequado, em 02/12/2013, de acordo com a Solicitação de Adequação Processo 23108.046885/13-6, em acordo também com a Resolução 05/2008 do CONSEPE.

Cuiabá, 02/12/2013.

Alterado em 15 de dezembro de 2017

COLEGIADO DO PROGRAMA

POSGEO